



## DECRETO Nº 725

*Altera redação e acresce artigo do Decreto Municipal nº 906, de 28 de junho de 2022, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos da construção civil.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 15.852, de 1º de julho de 2021, e nº 11.682, de 6 de abril de 2006, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, nº 348, de 16 de agosto de 2004, nº 431, 24 de maio de 2011, nº 448, de 18 de janeiro de 2012, e nº 469, de 29 de julho de 2015, com base no Protocolo nº 01-052593/2023,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 35 do Decreto Municipal nº 906, de 28 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35. Pelo descumprimento ao estabelecido nos incisos II, III e IV do §2º do art. 33 deste Decreto será aplicada uma multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o porte do empreendimento e os antecedentes do agente infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental.” (NR)

Art. 2º O art. 36 do Decreto Municipal nº 906, de 28 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. Pelo descumprimento ao estabelecido no inciso V do §2º do art. 33 deste Decreto, quando não for comprovada a destinação ambientalmente adequada do resíduo de solo, a multa é calculada considerando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico de resíduo de solo gerado, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).” (NR)

Art. 3º O artigo 37 do Decreto Municipal nº 906, de 28 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37. Pelo descumprimento ao estabelecido no inciso V do §2º do art. 33 deste Decreto, quando não for comprovada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em obras de demolição, a multa é calculada considerando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por metro quadrado de área demolida, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).” (NR)

Art. 4º O artigo 38 do Decreto Municipal nº 906, de 28 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. Pelo descumprimento ao estabelecido no inciso V do §2º do art. 33 deste Decreto, quando não for comprovada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos Classes A (exceto solo),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

B, C e D gerados em obras de construção, a multa é definida pelo somatório dos valores calculados pela fórmula abaixo, para cada Classe de resíduo, limitado a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais):

Valor da Multa por Classe de Resíduo (em Reais) = Área Construída (m<sup>2</sup>) x Fator Tipo de Obra x Fator Resíduo x Fator de Correção, sendo:

TIPO DE OBRA	FATOR
Não convencional (pré-moldado, concreto ou metálica)	1
Convencional Padrão Industrial (concreto armado, vedação alvenaria, acabamento bruto)	1
Convencional (concreto armado, vedação alvenaria, com acabamento fino)	2

RESÍDUO	FATOR
Classe A, exceto solos	2,5
Classe B	1
Classe C	1,5
Classe D	2

CORREÇÃO	FATOR
Não comprovação da destinação final por Classe	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Comprovação parcial da destinação final por Classe	0,90
--	------

(NR)"

Art. 5º Fica acrescido o artigo 42-A ao Decreto Municipal nº 906, de 28 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 42-A Os valores das multas definidas nos arts. 35 a 38 estão sujeitos a atualização monetária, que obedecerá a Lei Complementar Municipal nº 31, de 21 de dezembro de 2000, realizada com base na variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (AC)

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 906, de 28 de junho de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 4 de maio de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Marilza do Carmo Oliveira Dias  
**Secretária Municipal do Meio Ambiente**

